



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº 087/2009

De 05 de maio de 2009.

Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS, no âmbito do Município de São Francisco do Conde, consoante disposições contidas na Portaria SAS/MS nº. 055, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Por Tratamento Fora de Domicílio – TFD entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também os deslocamentos para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

Art. 3º - O Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, será concedido aos pacientes que:

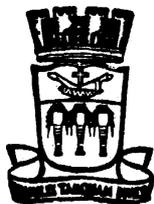
I. Prioritariamente, necessitarem de tratamentos contínuos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhando as informações relativas à patologia (histórico, diagnóstico provável, tratamento e sua duração).

II. Apresentarem patologias cujas necessidades diagnósticas e/ou terapêuticas necessitem realizar atendimentos médicos ou procedimentos fora de sua localidade, nos casos de esgotamento das opções de tratamento, naquele momento, no território municipal.

Art. 4º - Os valores a serem pagos aos pacientes serão similares aos pagos ou recomendados por instituições ou órgãos reguladores da esfera estadual.

Art. 5º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no relatório ou indicação do profissional de saúde.

Art. 6º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e respeitado o limite de recursos do Sistema de Saúde do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,
em 05 de maio de 2009.**

**Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL**